

PROCESSO Nº 23411.002990/2016-50
MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2017
CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA
SERVIÇOS DE CANTINA NO IFPR - CAMPUS AVANÇADO
CORONEL VIVIDA

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.652.179/0001-15, situada na Rua João Negrão, 1281/1285 na cidade de Curitiba – Paraná através de sua Comissão Especial de Licitação, constituída para esta finalidade, torna público a quem possa interessar que estará reunida no dia, hora e local, abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2017, sob a forma de execução indireta, TIPO MENOR PREÇO com critério de julgamento maior desconto**, Processo nº 23411.002990/2016-50, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, Lei nº. 9.636 de 15 de maio de 1998 e Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 02, de 30 de abril de 2008, mediante os seguintes termos constantes na presente licitação:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/12/2017
Às 10h00min - Horário de Brasília
LOCAL: IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida
ENDEREÇO: PR 562, S/N, Flor da Serra
CEP: 85.550-000 - Coronel Vivida - PR

OBSERVAÇÃO: Caso a concorrente resolva enviar as propostas e não participar presencialmente da sessão, os envelopes deverão ser protocolados na Coordenação de Planejamento e Administração ou Seção de Compras, no endereço acima citado, **até 01 (um) dia antes** da data de abertura da sessão pública.

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS no ramo de CANTINA/LANCHONETE, em área do Prédio do Instituto Federal do Paraná – Campus Avançado Coronel Vivida, situado na PR 562, S/N, Flor da Serra, Coronel Vivida – PR, sendo a área de 70,00 m² (setenta metros quadrados).
- 1.2 A presente Concessão de Uso poderá ser autorizada em até 60 (sessenta) meses, com renovação a cada 12 (doze) meses se for de conveniência da Administração, conforme disciplina o art. 57, II da Lei 8.666/93.
- 1.3 A título de informação, a demanda informada no item 12 do Projeto Básico com os estimativos da população do Campus, bem como o cardápio mínimo estabelecido ao item 8 do Projeto Básico, não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do IFPR – Campus Avançado Coronel Vivida, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos pela licitante vencedora.
- 1.4 As dependências da Cantina/lanchonete são de uso exclusivo de servidores, estagiários, alunos, prestadores de serviços de empresas terceirizadas e visitantes do IFPR – Coronel Vivida.

2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- ANEXO I** Modelo de Proposta de Preços – Cardápio Mínimo
ANEXO II Modelo Declaração
ANEXO III Modelo de Atestado de Vistoria Prévia
ANEXO IV Modelo de Atestado de Qualificação Técnica

- ANEXO V** Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO VI Minuta de Termo de Concessão de Uso
ANEXO VII Autorização de Concessão de Uso
ANEXO VIII Modelo de Declaração do Nutricionista

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 3.1 Nos termos do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a comissão de licitação julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.
- 3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a concorrente que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 3.3 A impugnação feita tempestivamente pela concorrente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação do **IFPR**.
- As impugnações deverão ser protocoladas na Seção de Compras e Contratos do **IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida, situado na PR 562, S/N, Flor da Serra - Coronel Vivida, PR**, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 13:00 às 16:30 horas (Horário de Brasília).
- 3.4 Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar do presente certame licitatório as pessoas jurídicas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às exigências especificadas no item 9 - documentos para habilitação - Envelope 1;
- 4.2 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- 4.3 O cadastramento e a habilitação parcial da licitante no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, de que trata a *IN MARE* nº. 05/95, são válidos como parte dos requisitos da **Habilitação Preliminar**;
- 4.4 O cadastramento e a habilitação parcial no **SICAF** poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integrem o **Sistema de Registro Gerais - SIASG**, localizados nas Unidades da Federação.
- 4.5 Não poderão participar, direta ou indiretamente, nesta Concorrência:
- I. As empresas em estado de falência, recuperação judicial e extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
 - II. As empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
 - III. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - IV. O responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo desta licitação ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - V. Empresa concorrente de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham parentesco até 2º grau com servidores do IFPR;
 - VI. Que contiver no seu Estatuto ou Contrato Social finalidade ou objeto diverso do objeto dessa licitação.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Fica assegurado na presente licitação o **tratamento diferenciado nas contratações públicas às microempresas e empresas de pequeno porte**, enquadradas na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.2 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que se enquadre nas disposições do Art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.3 Na forma do Art. 42 da Lei Complementar nº. 123/06, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal como condição para participação na licitação, sendo exigível somente para efeito de contratação.
- 5.4 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.5 A não-regulamentação da documentação implicará decadência de direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º. da Lei 10.520/2002, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 6.1 As empresas interessadas poderão estar presentes no local e data determinados para a abertura dos envelopes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da concorrente, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela interessada.
- 6.2 No caso do disposto no item 6.1, a concorrente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação carta de credenciamento e procuração de seu(s) representante(s) para acompanhar (em) os trabalhos da licitação, onde deve constar:

Nome(s) do(s) representante(s)
Documentação (RG, CPF)
Endereço, telefone, e-mail

- 6.3 A procuração deverá ser específica, feita por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida, e, assim como a carta de credenciamento, estabelecendo poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A procuração ou a carta de credenciamento deverá ser entregue à Comissão no início do certame.
- 6.4 O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).
- 6.5 Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela Licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a sessão de abertura dos envelopes, seja referente à documentação de Habilitação ou à Proposta.
- 6.6 Entende-se como documento credencial:
- Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
 - Procuração ou declaração específica da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

- 6.7 O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a concorrente, mas inviabilizará a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.
- 6.8 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um interessado.

7 DA VISTORIA PRÉVIA E DA INFRAESTRUTURA

- 7.1 Nos termos do Art. 19, inciso IV, da IN nº. 02/08 – SLTI/MPOG, a concorrente deverá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia** (Anexo III deste Edital) emitido pelo **IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida**, para fins de habilitação. A vistoria deve ser agendada na Coordenação de Planejamento e Administração, no telefone (46) 3232-2960 ou pelo e-mail compras.coronelvivida@ifpr.edu.br, com um dos servidores: Eduardo De Carli ou Paulo Edson Piassa, **no mínimo 48 horas** de antecedência da abertura da sessão pública.
- 7.2 A licitante que optar por não efetuar vistoria, deverá apresentar declaração de que não a efetuou e que concorda com todas as informações técnicas e condições apresentadas no Edital e seus anexos, devendo informar o objeto e número da licitação.
- 7.3 É de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento e providenciar formas de guarda segura destes, com chaves ou outros dispositivos. O IFPR não se responsabilizará pelo furto ou roubo de equipamentos, produtos e utensílios da cessionária.
- 7.4 A cessionária deverá obedecer às disposições físicas pré-projetadas para o espaço, oferecidas pelo IFPR – Campus Avançado Coronel Vivida, quanto ao tipo de móveis a serem instalados bem como suas disposições no espaço destinado a esta finalidade de maneira a preservar a harmonia da infraestrutura e o bem-estar do local onde a cantina/lanchonete será implantada. O projeto poderá ser alterado mediante concordância e aprovação da Direção Geral do Campus Avançado Coronel Vivida, por intermédio do fiscal de contrato do IFPR – Campus Avançado Coronel Vivida.
- 7.5 A cessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR – Campus Avançado Coronel Vivida ou outro competente.
- 7.6 A cessionária deverá garantir o acesso dos estudantes e servidores ao mobiliário do IFPR que se encontra no local (fogão, geladeira, pia de cozinha, micro-ondas etc.).

8 DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 8.1 Os envelopes deverão ser destinados à **Comissão Especial de Licitação do IFPR, e entregues separados e fechados até o horário-limite para a abertura da sessão pública, contendo na parte externa:**

Envelope 01 - Habilitação
Razão social:
Concorrência nº. 01/2017
Sessão Pública: 18/12/2017 às 10:00 horas
(horário de Brasília)

Envelope 02 - Proposta de Preço
Razão social:
Concorrência nº. 01/2017
Sessão Pública: 18/12/2017 às 10:00 horas
(horário de Brasília)

- 8.2 O **IFPR** não se responsabilizará e nem serão aceitas documentação e propostas que, tendo sido enviadas via postal (caso de participação não presencial) entregues em outros setores e locais que não seja a Seção de Compras do Campus Avançado Coronel Vivida, PR 562, S/N, Flor da Serra - **Coronel Vivida, PR**, ou não chegarem a Comissão Especial de Licitação até o dia **13/12/2017, às 15:00 horas (horário de Brasília)**.
- 8.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.
- 8.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.5 Após encerramento do prazo para recebimento dos envelopes 1 e 2, respectivamente, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta.

9 DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01

- 9.1 Os documentos relativos à Habilitação (envelope nº. 01) deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Nacional ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Comissão de Licitação para conferência.
- 9.2 Os documentos deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 9.3 A concorrente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.
- 9.4 A habilitação parcial da concorrente será verificada *on line* no SICAF.
- 9.5 A habilitação jurídica, para fins do Art. 28 da Lei 8.666/93, é comprovada por ocasião da representação legal, conforme item 6 deste Edital. Sendo ela composta por:
- a) cédula de identidade;
 - b) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.6 Documentos que deverão estar dentro do envelope:
- I. **Declaração**, observadas as penalidades cabíveis, de que **inexiste fato superveniente impeditivo** de sua habilitação no certame (MODELO - ANEXO II);
 - II. **Declaração** da concorrente de que **não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz**, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) (MODELO - ANEXO II);
 - III. **Qualificação econômico-financeira**, devendo as concorrentes apresentarem índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente igual ou maior que 1,0 (um inteiro), em atendimento ao § 1º, art. 31, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Decisão 217/2002 - TCU/Plenário.
- a) Caso a empresa vencedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso III do art. 9.6, deverá comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo com o do Art. 31, §2º e §3º da Lei nº. 8.666/93.

- IV. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, na forma da Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com **data de emissão de NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) DIAS ANTERIORES à data de abertura da sessão** dessa Licitação; e
- V. **Atestado de Vistoria Prévia** ou declaração, conforme item 7 do presente Edital (MODELO - ANEXO III).
- VI. **A regularidade fiscal** da concorrente, para fins do Art. 29 da Lei 8.666/93, poderá ser verificada *on line* no SICAF. Sendo ela composta por:
- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- VII. **Declaração (ou atestado) de capacidade técnica**, expedida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de, pelo menos, 250 lanches/dia por pelo menos 6 (seis) meses ou declaração da empresa informando que presta serviços de forma autônoma atendendo ao número de lanches e período antes mencionados, ficando sujeita à vistoria para confirmação pelo CEDENTE.
- VIII. Certidão de registro no **Conselho Regional de Nutrição** da região a que a **licitante** estiver vinculada;
- IX. Comprovante fornecido pela **licitante** de que possui em seu quadro permanente profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição, detentor(a) de 1 (um) ou mais atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e fornecimento de refeições em características compatíveis com as do objeto, emitido pelo **Conselho Regional de Nutrição**;
- a comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho;
 - a comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição), que faça explícita referência aos serviços com as características descritas no subitem X do item 9.6;
- X. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta **Concorrência - Anexo VIII**;
- o nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que trata a subitem X do item 9.6;
- 9.7 Nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 9.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Concessão de Uso, ou revogar a licitação.
- 9.10 A concorrente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura desta Concorrência que desabone a idoneidade da concorrente, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.
- 9.11 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.
- 9.12 É obrigação da CESSIONÁRIA, manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.
- 9.13 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.14 Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem ao item 9 do Edital, o que importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 9.15 As Licitantes não cadastradas no SICAF deverão apresentar toda a documentação relativa à Habilitação.

10 DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE 02

- 10.1 A proposta (MODELO - ANEXO I) deverá ser apresentada em 01 (uma) via emitida por computador, com rígida clareza preferencialmente com todas as folhas numeradas sequencialmente, devidamente datada e também rubricada em todas as suas folhas.
- 10.2 Fazer menção ao número desta Concorrência e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail e o respectivo endereço com CEP.
- 10.3 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da mesma.
- 10.4 Indicação do percentual de desconto que será aplicado nos itens elencados no Cardápio Mínimo Diário, apresentando tabela com sua proposta de preços que serão cobrados para os itens do cardápio mínimo exigido no Anexo I.
- 10.5 Caso a proposta inclua itens além daqueles elencados no Cardápio Mínimo, os preços sobre itens de livre escolha não serão considerados para fins de julgamento da proposta. Entretanto, tais preços vincularão o cessionário ao desconto mínimo contratado e não poderão ser superiores aos praticados no mercado.
- 10.6 Para propor o referido desconto nos itens elencados no Cardápio Mínimo, a Licitante deve considerar:
- I. número de pessoas que circula no Campus entre alunos, professores, técnicos-administrativos, terceirizados e visitantes;
 - II. horário de atendimento e contratação de pessoal capacitado para o atendimento;
 - III. custos provenientes das instalações e equipamentos necessários para os trabalhos.
- 10.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao desconto ou de qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.
- 10.8 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma multiplicação e/ou arredondamento, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrer entre o preço unitário e o total do item.

- 10.9 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta e com poderes para esse fim.
- 10.10 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - DA HABILITAÇÃO.
- 10.11 Prazo máximo para início das atividades: 15 dias após assinatura do Termo de Concessão de Uso.

11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1 As concorrentes que não atenderem as exigências do item 9, terão seus envelopes de propostas devolvidas sem serem analisadas.
- 11.2 A licitação será na modalidade **concorrência**, do tipo **menor preço com critério de julgamento maior desconto**, nos termos dos artigos 22, inciso I, e 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sagrando-se vencedor o licitante que oferecer o maior desconto sobre valor do Cardápio Mínimo Diário.
- 11.3 A licitante deverá indicar o desconto a ser aplicado em cada item da planilha constante do Anexo I, em percentual mínimo igual ou superior a 25,00% (vinte e cinco por cento), sendo o cálculo da média Global em percentual igual ou superior a 25,00% (vinte e cinco por cento), aceitando-se somente duas casas decimais após a vírgula.
- 11.4 O desconto apresentado na Proposta será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 11.5 Critérios de Aceitabilidade dos Preços:
- I. Os preços unitários e totais serão analisados com base nas informações e detalhamentos constantes da proposta. As propostas que apresentem inconsistências na composição de seus preços serão desclassificadas;
 - II. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais concorrentes;
 - III. Não se admitirão propostas alternativas;
- 11.6 Após a análise das propostas apresentadas, em confronto com as exigências deste Edital, será considerada como licitante vencedora aquela que apresentar o MAIOR DESCONTO com relação à Planilha do Cardápio Mínimo Diário constante no Anexo I do presente Edital.
- 11.7 Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, aquelas que:
- I. Não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.
 - II. Não apresentem Desconto em percentual igual ou superior a 25,00% (vinte e cinco por cento) para os preços da Planilha do Anexo I.
 - III. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas dos motivos que levaram à inabilitação ou desclassificação da licitante, nos termos do §3º do art. 48 da Lei 8.666/93.
- 11.8 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será realizado sorteio em sessão pública especialmente convocada para esse fim.
- 11.9 Em caso de ocorrência de empate na participação de concorrente que detenha a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- I. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

- II. Para efeito do disposto no inciso I, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço maior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12 DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 12.1 No dia, hora e local determinados serão recebidos os envelopes 01 e 02, em sessão pública, pela Comissão Especial de Licitação.
- 12.2 A concorrente deverá apresentar à Comissão de Licitação carta de credenciamento de seu representante para acompanhar os trabalhos da licitação, na forma do item 6 deste Edital.
- 12.3 O Envelope 01 (Habilitação) será aberto pela Comissão de Licitação, na própria sessão de recebimento da documentação e proposta, sendo a documentação rubricada pela Comissão e pelas concorrentes presentes.
- 12.4 O resultado do julgamento da documentação será dado aos participantes na própria sessão e/ou confirmado através de correspondência, caso a concorrente resolva enviar as propostas e não participar presencialmente.
- 12.5 O Envelope 02 (Proposta), contendo as propostas das concorrentes inabilitadas, será devolvido fechado, depois de decorrido o prazo de recursos ou após sua denegação.
- 12.6 O Envelope 02 dos concorrentes habilitados será aberto em sessão pública, especialmente convocada para esse fim, depois de transcorrido o prazo de recursos, do resultado da análise da documentação, tenha havido desistência expressa de recorrer ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 12.7 As propostas serão rubricadas pela Comissão e pelas concorrentes presentes.
- 12.8 A critério da Comissão de Licitação e desde que haja a expressa concordância das concorrentes, o julgamento da documentação de habilitação e a abertura das propostas, poderão ser feitos na continuidade da própria sessão de recebimento da documentação e propostas.
- 12.9 A Comissão ou autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 12.10 Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 12.11 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 12.12 Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pela Comissão de Licitação e pelas concorrentes presentes.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso administrativo nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. A licitante poderá apresentar recurso à Comissão Especial de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste processo.

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto ao vencedor será confirmada com Ato de Homologação do Ordenador de Despesas, junto ao julgamento e classificação das propostas apresentadas, pela Comissão Especial de Licitação.

15 DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

- 15.1 O Termo de Concessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes e no interesse da Administração.
- 15.2 No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.
- 15.3 A cessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Concessão de Uso (Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93).
- 15.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.
- 15.5 O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Concessão de Uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Termo de Concessão de Uso, devendo ser exercido por servidor do Instituto Federal do Paraná - Campus Avançado Coronel Vivida especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº. 2.271/97, Art. 31 da IN 02 de 30/04/08/SLTI/MPOG.
- 15.6 A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão de Uso enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- I. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - II. A rescisão do Termo de Concessão de Uso poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 15.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.8 Por ocasião da assinatura do Termo de Concessão de Uso do **IFPR**, o qual emitirá **Autorização de Concessão de Uso** permitindo o início da execução do serviço objeto do presente Termo, conforme Anexo IV do Edital.
- 15.9 A Cessionária se responsabilizará pela regularização fiscal da Cantina/Lanchonete, responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais. Deverá cadastrar-se e manter atualizado o cadastro e situação fiscal da empresa, junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, no prazo máximo de 30 dias após efetivação do Termo de Concessão de Uso.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Pelo atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste edital, erro, imperfeição, mora a execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, quais sejam:
- I. Advertência;
 - II. Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em favor da IFPR de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do cardápio mínimo, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;
 - b) 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela CESSIONÁRIA;
 - c) 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela CESSIONÁRIA;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.2 A CESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CEDENTE.
- 16.3 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.
- 16.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;
- 16.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

- 17.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Termo de Concessão de Uso, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei nº. 8.666/93.
- 17.4 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18 DA FRAUDE À LICITAÇÃO

- 18.1 A constatação, no curso da licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem atos contrários aos fins almejados por esse Edital, ensejará a formulação imediata de representação junto ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

19 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

- 19.1 Instituto Federal do Paraná - Campus Avançado Coronel Vivida, situado na PR 562, S/N, saída para Honório Serpa, Flor da Serra, Coronel Vivida - PR.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Licitação em contrário.
- 20.2 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.
- 20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 20.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da concorrente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.
- 20.6 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Planejamento e Administração, situada na PR 562, S/N, Flor da Serra, Coronel Vivida - PR ou pelo telefone **(46) 3232-2960**, ou ainda pelo e-mail **compras.coronelvivida@ifpr.edu.br** no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas (horário de Brasília).
- 20.8 A Cessionária cumprirá as Normas de Segurança do Trabalho, na forma da legislação pertinente;
- 20.9 A Cessionária responsabilizar-se-á, na forma da legislação cabível, quanto a qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Termo de Referência;
- 20.10 A participação em qualquer fase desse certame licitatório implica na aceitação plena e incondicional dos termos expressos nesse Edital e seus anexos, ressalvando o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93;
- 20.11 Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação - CEL no endereço constante deste edital, em horário comercial ou pelo telefone **(46) 3232-2960**, ou no e-mail **compras.coronelvivida@ifpr.edu.br**. Os esclarecimentos técnicos, ou seja: referentes ao espaço físico, fluxo de movimentação dos usuários e disposições do espaço físico serão dirimidos no momento da visita *in loco* (visita prévia) ou telefone e local mencionado no item 22.7;
- 20.12 Os erros ou vícios de expressões, (habilitação e proposta), que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas das aberturas dos envelopes, a critério da Comissão Especial de Licitação e desde que não comprometam os princípios isonômicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão prontamente ser sanados.

21 DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pato Branco, com exclusão de qualquer outro.

Coronel Vivida/PR, 13 de novembro de 2017.

Eduardo De Carli
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I - MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Avançado Coronel Vivida
Comissão Especial de Licitação

PROCESSO Nº 23411.002990/2016-50

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2017

Abertura da sessão pública: 18/12/2017 às 10h00min (Horário de Brasília)

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à concorrência em referência, conforme especificado abaixo:

Declaramos ter efetuado a visita técnica conforme solicita o item 7 do Edital, tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do edital e seus anexos, inteiramos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do Termo de Concessão de Uso, caso sejamos vencedores deste certame, portanto propomos:

Prazo de validade da proposta: dias (mínimo 60 dias)

Prazo máximo estipulado para início das atividades:

dias.

Tabela de Preços (conforme item 8 do Projeto Básico), Anexo a esta

proposta

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Email:

Coronel Vivida,..... de de 2017.

(assinatura autorizada)
(nome, cargo do signatário, CPF)
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CARDÁPIO MÍNIMO DIÁRIO									
COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO MÍNIMO	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 4	Preço 5	Preço 6	Preço Médio	Desconto %	Valor Proposto
Bebidas	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	%	R\$
Café coado pequeno	2,50	2,00	--	2,50	--	2,00	2,25		
Café coado médio	3,50	2,50	--	3,00	--	3,00	3,00		
Chocolate quente/frio pequeno	3,00	2,00	--	--	--	3,00	2,66		
Chocolate quente/frio médio	4,00	3,50	--	--	--	4,00	3,83		

Achocolatado	2,50	2,00	1,35	--	1,50	3,00	2,50			
Suco de frutas natural/polpa médio	3,50	3,50	--	--	--	4,00	3,66			
Suco de frutas natural/polpa grande	5,00	4,50	--	--	--	5,00	4,83			
Chá gelado (industrializado)	2,50	2,50	2,49	--	2,00	3,00	2,49			
Água mineral com gás	3,50	2,00	2,00	2,00	2,00	2,50	2,33			
Água mineral sem gás	3,00	1,50	1,50	2,00	2,00	2,00	2,00			
Água de côco	3,50	--	1,75	2,75	2,25	3,00	2,87			
Iogurte industrializado (copo)	3,50	2,50	2,50	--	2,25	--	2,68			
Lanches										
Misto quente	4,00	3,50	2,50	3,00	--	3,50	3,30			
Sanduíche Natural	5,00	4,00	2,50	4,00	--	3,00	4,00			
Sanduíche Natural (Integral)	5,00	4,50	2,50	4,00	--	--	4,50			
Pão de queijo	3,50	3,00	--	0,75	1,00	3,50	3,33			
Bolo simples	4,00	2,50	2,50	3,00	--	--	3,00			
Empadinha de frango	4,00	3,50	3,85	4,00	3,00	--	3,67			
Mini pizza	4,00	3,50	--	5,00	3,00	--	3,87			
Esfiha de Carne	4,00	3,50	3,00	4,00	3,00	--	3,50			
Esfiha de Frango	5,00	4,00	3,00	4,00	3,00	--	3,80			
Pastel assado	5,00	3,50	3,00	4,00	3,00	--	3,70			
TOTAIS							71,7	--		
*Valores considerados inexequíveis, estando abaixo de 70% da média dos demais valores.										

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - Campus Avançado Coronel Vivida
Comissão Especial de Licitação

PROCESSO Nº 23411.002990/2016-50

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2017

Abertura da sessão pública: 18/12/2017 às 10h00min (Horário de Brasília)

DECLARAÇÃO

(.....Razão Social.....), inscrita no CNPJ/MF sob nº., sediada no Endereço (.....) declara, sob as penas da Lei, que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não mantém em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº. 9.854/99.

Coronel Vivida, dede 2017.

Nome
CPF:
RG:

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

PROCESSO Nº 23411.002990/2016-50

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2017

Abertura da sessão pública: 18/12/2017 às 10h00min (Horário de Brasília)

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Atesto para fins de habilitação, conforme item 7 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2017 que, a empresa

....., CNPJ nº., visitou as instalações do **IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida**, para conhecer as peculiaridades do objeto da licitação, bem como recebeu orientações quanto ao “layout” projetado dos móveis (Anexo VI deste edital), referenciados no item 7.3 do Edital.

Coronel Vivida, de de 2017.

Eduardo De Carli

IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida

Observação: Conforme item 7.2 do Edital, a licitante que optar por não efetuar vistoria, deverá apresentar declaração de que não a efetuou e que concorda com todas as informações técnicas e condições apresentadas no Edital e seus anexos, devendo informar o objeto e número da licitação.

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(IMPORTANTE: INCLUIR CABEÇALHO COM NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO)
AO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS AVANÇADO CORONEL VIVIDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 23411.002990/2016-50
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2017

Abertura de Sessão Pública: 18/12/2017 às 10h00min (horário de Brasília)

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atesto para fins de participação em Licitação Pública que a
Empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
estabelecida na Rua, cidade
de, Estado do, atua (ou atuou) no ramo
de Lanchonete/Cantina, conforme os dados abaixo:

Período de Atuação:

Quadro de Pessoal:

Quantidade média de pessoas atendidas diariamente:

(Localidade),, de....., de 2017.

Nome
Cargo/Função

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(IMPORTANTE: INCLUIR CABEÇALHO COM NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO)

(LOCAL, _____, de _____, de 2017)

À Comissão de Licitação
Senhor Presidente
Eduardo De Carli

PROCESSO Nº 23411.002990/2016-50
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2017

Pela presente, fica credenciado (a) o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) sob o nº de CPF _____, Registro Geral nº _____, expedida por _____, junto ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - Campus Avançado Coronel Vivida para representar esta empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

LICITANTE

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº/2017

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE CANTINA/LANCHONETE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E

Aos dias do mês de de dois mil e dezessete, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 (Edifício Aroeira), 3º Andar, Tarumã, Curitiba - PR, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. José Sikora Neto, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr(a)....., portador da carteira de identidade RG nº, CPF nº, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo de Concessão de Uso de bem imóvel para fins cantina/lanchonete, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na Concorrência de nº 01/2017, de conformidade o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento contratual tem como objeto a CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS no ramo de CANTINA/ LANCHONETE, conforme cláusula 5ª e de acordo disposições da Concorrência Nº 01/2017 que com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora datada dede.....de 2017 que fazem parte integrante deste Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/2017, PROCESSO Nº 23411.002990/2016-50, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO - A Concessão de Uso será não onerosa, a título gratuito, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar proposta de maior desconto sobre o valor de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO - Espaço físico de aproximadamente de 70,00 m² (setenta metros quadrados), pertencente ao **Instituto Federal do Paraná - Campus Avançado Coronel Vivida**, situado na PR 562, S/N, Flor da Serra, no município de Coronel Vivida no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - DA INFRA-ESTRUTURA - Através do presente Termo de Concessão de Uso fica a cessionária responsabilizada e obrigada a:

- a) Prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
- b) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida ou outro competente.
- c) Obedecer às disposições físicas dos móveis e do espaço, em conformidade com o projetado pelo IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida, quanto ao tipo de móveis a serem instalados, bem como sua disposição no espaço destinado a implantação da cantina/lanchonete, previamente conferidos na Vistoria Prévia.
- d) Caso houver a utilização de equipamento com consumo de energia superior a 1500 Watts, providenciar a adequação da rede elétrica e a instalação de marcador de consumo de luz, remunerando diretamente as empresas fornecedoras destes serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O projeto poderá ser alterado mediante concordância e aprovação da Direção Geral do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida, por intermédio do fiscal de contrato do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA - É assegurado à Cessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- a) Explorar a Concessão de Uso, pelo prazo e condições aqui avençadas.
- b) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente Concessão de Uso.
- c) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.
- d) Não efetuar sob qualquer motivo, a subcessão total ou parcial do Concessão de Uso, objeto do presente instrumento contratual.
- e) Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- f) Utilizar e cuidar do espaço, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando-se pelos danos que por ventura der causa.
- g) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- h) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida.
- i) Responder por incêndio na área de Concessão de Uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- j) Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida.
- k) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- l) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível quanto a qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- n) Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela Direção da cedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato.
- o) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste Termo de Concessão de Uso, na Concorrência nº 01/2017 e seus anexos.
- p) Oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas conforme item 8 do Projeto Básico;
- q) Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas, goma de mascar, ou outros determinados pela fiscalização, salvo em ocasiões especiais, com autorização e condições impostas pela fiscalização.
- r) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- s) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Cedente.

- t) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. 01/2017, seus anexos e seu Projeto Básico.
- u) É de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento e providenciar formas de guarda segura destes, com chaves ou outros dispositivos. O IFPR não se responsabilizará pelo furto ou roubo de equipamentos, produtos e utensílios da cessionária.
- v) A cessionária deverá garantir o acesso dos estudantes e servidores ao mobiliário do IFPR que se encontra no local (fogão, geladeira, pia de cozinha, micro-ondas etc.).
- w) A cessionária deverá restituir ao IFPR as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água observando sua proporcionalidade de 6% da área total construída do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE - É assegurado à Cedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº 01/2017 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através da fiscalização, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Diretor do Campus.
- b) Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência nº 01/2017 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, o decreto 9.760/46 e toda legislação cabível e aplicável.
- c) Conferir, por meio do responsável pelo patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.
- d) Revogar a Concessão a qualquer tempo, havendo interesse público, independente de indenização, conforme art. 13, inciso VI do decreto 3.725/2001.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações da **CEDEnte**:

- I. Permitir à Cessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta Concessão de Uso;
- II. Comunicar à Cessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Cessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso;
- V. Comunicar a Cessionária, com antecedência mínima de (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da Cantina/Lanchonete aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela Cedente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência e atuação da fiscalização da Cedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO - Este Termo de Concessão de Uso poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do cardápio mínimo, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;
- II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela cedente;
- III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela cessionária;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CESSIONÁRIA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da cedente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS - Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o Termo de Concessão de Uso, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL - Qualquer dano ocasionado à **CEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É também de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CEDENTE** em relação aos empregados da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - A **CEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Termo de Concessão de Uso, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Termo de Concessão de Uso serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Concessão de Uso será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Coronel Vivida/PR, de de 2017.

Cedente

Cessionária

ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

 <p>INSTITUTO FEDERAL PARANÁ</p>	AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO Nº. ____/____/2017		DATA: ____/____/____						
	PROCESSO Nº 23411.002990/2016-50		LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2017						
OBJETO DA CONCESSÃO: Concessão de Uso de espaço para prestação de serviços no IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida, destinado <i>exclusivamente</i> ao serviço cantina/lanchonete, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução do serviço para atendimento dos alunos e público em geral.									
ESPAÇO FÍSICO CEDIDO: Espaço físico correspondente a aproximadamente de 70,00 m ² (setenta metros quadrados), pertencente ao Instituto Federal do Paraná - Campus Avançado Coronel Vivida , situado na PR 562, S/N, Flor da Serra, município de Coronel Vivida no Estado do Paraná.									
PRAZO PARA EXECUÇÃO: O Termo de Concessão de Uso terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, a ser executado a partir da data desta Autorização de Concessão, incluindo alocação de seus equipamentos e efetivo início da prestação do serviço.									
RESULTADO SOLICITADO: Prestação de serviço de cantina/lanchonete aos discentes, servidores e a comunidade em geral de usuários do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida, com no mínimo 15 minutos de antecedência e 15 minutos após cada intervalo, sendo os intervalos nos horários abaixo:									
	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom		
1	10:00 às 10:15	às 10:00 às 10:15	às 10:00 às 10:15	às 10:00 às 10:15	às 10:00 às 10:15	--	--		
2	11:55 às 13:00	às 11:55 às 13:00	às 11:55 às 13:00	às 11:55 às 13:00	às 11:55 às 13:00	--	--		
3	15:30 às 15:40	às 15:30 às 15:40	às 15:30 às 15:40	às 15:30 às 15:40	às 15:30 às 15:40	--	--		
4	18:45 às 19:00	às 18:45 às 19:00	às 18:45 às 19:00	às 18:45 às 19:00	às 18:45 às 19:00	--	--		
5	20:40 às 20:50	às 20:40 às 20:50	às 20:40 às 20:50	às 20:40 às 20:50	às 20:40 às 20:50	--	--		
*nos dias em que não houver aula, não há obrigatoriedade do cumprimento dos horários da cantina no campus, ficando a critério do fornecedor. Em casos excepcionais a Cessionária, avisará com antecedência, caso haja necessidade do funcionamento da Cantina/Lanchonete aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela Cedente.									
CUSTO DA CONCESSÃO: CONCESSÃO NÃO ONEROSA (A TÍTULO GRATUITO)									

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE SERVIÇO PRESTADO AOS ALUNOS:

Será feita avaliação mensal da qualidade do serviço, observando-se a satisfação da comunidade atendida, por fiscal devidamente designado pela autoridade competente.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Instituto Federal do Paraná - Campus Avançado Coronel Vivida, situado na PR 562, Flor da Serra, 85550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Termo de Concessão de Uso nº. ___/2017, datado de/...../....., atendendo as exigências legais para a concessão mencionada, fica notificada a empresa, que a data para o início dos serviços será em/...../....., sendo o prazo previsto para a sua execução de (.....), contados a partir da data estabelecida acima, conforme combinado e aprovado pelas partes interessadas abaixo assinadas.

NOME ORDENADOR DE DESPESAS Cedente	NOME RESPONSÁVEL. Cessionária	NOME Fiscal de contrato
---	--	-----------------------------------

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO NUTRICIONISTA**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 9.6, Subitem XI da Concorrência n.º 01/2017, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CRN/____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a prestação dos serviços de restaurante e lanchonete, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

**PROCESSO Nº 23411.002990/2016-50
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2017
PROJETO BÁSICO**

1 DA JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se a cessão graciosa de uso do espaço público a fim de que seja aberta licitação na modalidade concorrência, do tipo maior desconto, visando a preponderância do interesse público institucional do IFPR, sobre o caráter mercantil da contratação, considerando a realidade socioeconômica dos alunos, na qual o custo da alimentação é um fator econômico a impactar na permanência dos mesmos no campus e objetivando evitar a evasão escolar. Tendo em vista a disponibilidade de ambiente próprio para a instalação de cantina dentro das dependências do Campus, possibilitando ofertar aos discentes e servidores este serviço sem a necessidade de deslocamento externo ao Campus e, conseqüentemente a redução dos riscos oriundos deste deslocamento. Observando ainda a inexistência de estabelecimentos comerciais que ofereçam produtos/serviços alimentares nas proximidades do Campus, o que dificulta a alimentação nos horários de intervalo destinados a este fim.
- 1.2 Pelas razões apresentadas faz-se necessário o fornecimento de serviços de lanchonete/cantina para adequar a atual condição e atender a comunidade do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida.

2 DO OBJETIVO

- 2.1 Atender a comunidade discente e de servidores do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida, na linha de fornecimento de lanches, e outros alimentos, de conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição.

3 DO OBJETO

- 3.1 Concessão não onerosa de uso de espaço físico para exploração de cantina no IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida, destinada à exploração comercial de lanchonete/cantina com fornecimento de lanches e serviços com valores inferiores ao preço de mercado, sagrando-se vencedor o licitante que propuser o maior desconto sobre os valores constantes no cardápio mínimo (anexo I)

4 DO ESPAÇO A CONCEDER

- 4.1 Espaço físico correspondente a 70,00 m² (setenta metros quadrados), pertencente ao **Instituto Federal do Paraná - Campus Avançado Coronel Vivida**, situado na Rodovia PR 562, S/N, Flor da Serra, Saída para Honório Serpa, no município de

Coronel Vivida, Estado do Paraná, destinado a instalação de cantina/lanchonete em regime de Concessão de Uso para fins comerciais, sendo a concessão não onerosa

5 DO FUNCIONAMENTO

- 5.1 A frequência da cantina é franqueada à comunidade acadêmica.
- 5.2 O horário de funcionamento da cantina será de, no mínimo 15 minutos de antecedência e 15 minutos após cada intervalo, sendo os intervalos entre: 10:00 às 10:15, 11:55 às 13:00, 15:30 às 15:40, 18:45 às 19:00, e 20:40 às 20:50, de segunda a sexta-feira, devendo a cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a fiscalização de Contrato do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida.
- 5.3 Haverá funcionamento aos sábados letivos e/ou com atividades no Campus, além de domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela cedente. O fiscal de contrato do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida comunicará à Cessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias sobre tais eventos nessas ocasiões supracitadas, informando sobre horários de funcionamento nesses dias específicos.
- 5.4 Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer, mediante prévia autorização do fiscal de contrato do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida, e, conforme o caso, sendo que a cessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.
- 5.4.1 Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida.
- 5.4.2 Fica a critério da cessionária a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço
- 5.5 A cessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.
- 5.6 Somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado. Não sendo permitida a venda de cigarros, bebidas alcoólicas, goma de mascar na cantina. Em ocasiões especiais, como festas, a comercialização de bebidas com álcool será consultada a fiscalização do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida e, de acordo com autorização e condições impostas pela mesma, poderá ser liberada.
- 5.7 Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da cessionária nas paredes ou na área de consumo. A cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela cedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida.
- 5.8 A cessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

6 DO PREÇO

- 6.1 Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores à proposta aprovada e também deverão se manter inferiores aos praticados no mercado local, da cidade onde será instalada a cantina/ lanchonete, objeto da Concessão de Uso.
- 6.2 A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida, se necessário, podendo a Diretoria e/ou a fiscalização solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.
- 6.3 Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre o IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida e a cessionária.

- 6.4 A cessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

7 DA INFRA-ESTRUTURA

- 7.1 É de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
- 7.2 A cessionária deverá obedecer às disposições físicas de 70 m², oferecido pelo IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida, e constatada em Vistoria Prévia e quanto ao tipo de móveis a serem instalados bem como suas disposições no espaço destinado a esta finalidade de maneira a preservar a harmonia da infraestrutura e o bem estar do local onde a cantina/lanchonete a ser será implantada. O projeto poderá ser alterado mediante concordância e aprovação da Direção Geral do Campus Avançado Coronel Vivida, por intermédio do fiscal de contrato do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida.
- 7.3 A cessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento da Cantina e de acordo com as normas de coleta seletiva vigentes no município de Coronel Vivida, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida ou outro competente.

8 DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO DIARIAMENTE

- 8.1 O fornecimento de lanches para o IFPR será em modalidades divididas em grupos a citar: Lanches servidos na cantina. Atendimento direto no balcão da lanchonete.
- 8.2 Os alimentos deverão ser elaborados pela CESSIONÁRIA em conformidade com a legislação sanitária vigente (RDC 2016/04 ANVISA) em espaço apropriado, e deverão ser transportados prontos até o campus, caracterizando o serviço de terceirização. O transporte dos alimentos também deverá ser realizado em conformidade com a legislação, estando devidamente acondicionados em embalagens e recipientes adequados. O serviço deverá atender a aproximadamente 250 pessoas, entre estudantes e servidores conforme horário já especificado.
- 8.3 Todos os alimentos e bebidas comercializados pela CESSIONÁRIA deverão estar de acordo com a Lei Estadual 14.855 de 19 de outubro de 2005, que ***dispõe sobre os padrões técnicos de qualidade nutricional, a serem seguidos pelas lanchonetes e similares nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública.***

O cardápio mínimo que deverá ser oferecido diariamente pela CESSIONÁRIA divide-se em lanches e bebidas possui a seguinte composição:

CARDÁPIO MÍNIMO DIÁRIO	
COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO MÍNIMO	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PRODUTO E/OU INGREDIENTES
Bebidas	
Café coado pequeno	Mínimo 150ml. Podendo ser puro ou com leite semidesnatado, a critério do cliente.
Café coado médio	Mínimo 300ml. Podendo ser puro ou com leite semidesnatado, a critério do cliente.
Chocolate quente/frio pequeno	Mínimo 150ml.
Chocolate quente/frio médio	Mínimo 300ml.
Achocolatado	Caixinha 200ml.
Suco de frutas natural/polpa médio	Com água, mínimo 300ml.
Suco de frutas natural/polpa grande	Com água, mínimo 500ml.
Chá gelado (industrializado)	Copo 300ml.
Água mineral com gás	Garrafa 510ml.
Água mineral sem gás	Garrafa 510ml.

Água de côco	Caixinha 200ml.
logurte (industrializado)	Copo 170ml.
Lanches	
Misto quente	Pão de forma tradicional (50g), Presunto (20g), Queijo (20g).
Sanduíche Natural	Pão de forma tradicional (50g), Presunto (20g), Queijo (20g), Alface (15g),tomate (20g).
Sanduíche natural (Integral)	Pão Integral (50g), Presunto (20g), Queijo (20g), Alface (15g),tomate (20g).
Pão de queijo	(Mínimo 80g).
Bolo simples	Fatia/ pedaço (mínimo 100g).
Bolo recheado e/ou confeitado	Fatia/ pedaço (mínimo 100g).
Empadinha de frango	Massa de empada (80g), recheio de Frango desfiado e palmito (70g).
Mini pizza	Massa de pizza (100g), recheios diversos (100g).
Esfíha de Carne	Massa assada (100g) com recheio de carne moída (recheio mínimo 60g).
Esfíha de Frango	Massa assada (100g) com recheio de frango desfiado (recheio mínimo 60g).
Pastel assado	Massa assada (80g), com recheio de carne ou frango (recheio mínimo 60g).

REQUISITOS: Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da cedente, podendo a Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.

OBSERVAÇÕES: O lanche natural também deverá ser composto de produtos frescos. Todos os lanches, sucos, cafés deverão ser preparados diariamente. O fornecimento de lanches em embalagens descartáveis para transporte, com opção de talheres e guardanapos descartáveis quando necessário. Os preços de todos os produtos oferecidos pela CESSIONÁRIA deverão estar abaixo do valor médio de mercado. Os preços dos alimentos e demais itens constantes da lista acima devem ser indicados na proposta.

Todos os alimentos deverão ser preparados sem o uso de:

- Banha animal;
- Gordura vegetal hidrogenada (trans.);
- Óleo reutilizado;
- Temperos industrializados tipo caldo Maggi, Knorr, Sazón e outros.

9 DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

- 9.1 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/ esgoto, b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões, etc.).
- 9.2 As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo Instituto Federal do Paraná promovido pela Cedente.

10 DOS EMPREGADOS

- 10.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.
- 10.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 10.3 A cessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela Fiscalização do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida.
- 10.4 Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/ tênis e demais que se fizerem necessários.
- 10.5 Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o IFPR.

11 DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

- 11.1 A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento - interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da cessionária.
- 11.2 O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da cessionária.
- 11.3 A cessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização do IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida.
- 11.4 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.
- 11.5 As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.
- 11.6 A cessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

12 DA JUSTIFICATIVA COM FUNDAMENTO NA DEMANDA PELO SERVIÇO

Justifica-se a demanda pela necessidade de fornecimento de alimentação à comunidade Acadêmica, tendo em vista o quadro geral população do Campus abaixo:

DESCRIÇÃO	DE SEGUNDA A SEXTA			DE SEGUNDA A QUINTA * Cada curso uma vez na semana (noite)	TOTAL
	MANHÃ	TARDE	NOITE		
EM ANDAMENTO					
CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO	200	200	-		120
CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD				80	80
CURSO TECNICO EM MEIO AMBIENTE - EAD				40	40
CURSO TECNICO EM LOGISTICA - EAD				40	40
CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EAD				20	20

	CURSO TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - EAD				20	20
	CURSO DE AGENTE SOCIAL DE PROTEÇÃO BÁSICA - FIC				35	35
	CURSO DE AGENTE CULTURAL - FIC				32	32
	CURSO DE RECREADOR - FIC				34	34
	CURSO DE AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS - FIC				34	34
	CURSO DE PLANTAS AROMÁTICAS E MEDICINAIS - FIC				26	26
	CURSO DE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - FIC				23	23
SUBTOTAL						584
PREVISÃO PARA 2018	CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO	200	200			200
	CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA (ENTRE EXISTENTES E NOVOS)				240	240
	CURSOS EAD (EXISTENTES E NOVOS)				160	160
	PROEJA			40		40
	SERVIDORES (DOCENTES, TAES e TRABALHADORES TERCEIRIZADOS)	28	28			28
	SUBTOTAL					
TOTAL GERAL APROXIMADO PARA 2018						728

13 DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO

13.1 A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento das atribuições constantes do item 2 do presente Projeto, por fiscal de contrato, designado pela cedente, preferencialmente servidor da entidade, que:

- a) Terá livre acesso aos locais de trabalho de concessão do contratado;
- b) Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da cessionária que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

14 DA VISTORIA PRÉVIA

14.1 Nos termos do Art. 19, inciso IV, da IN nº. 02/08 - SLTI/MPOG, a concorrente deverá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia** (Anexo III do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2017) emitido pelo **IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida**, para fins de habilitação. A vistoria deve ser agendada na Seção de Compras e Contratos do Campus Avançado Coronel Vivida, no telefone (46) 3232-2960 ou e-mail: compras.coronelvivida@ifpr.edu.br, com a Comissão de Licitação, no mínimo **48 horas** de antecedência da abertura da sessão pública.

15 DOS DEVERES DA CESSIONÁRIA

- 15.1 Manter, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.
- 15.2 Fornecer os lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência e com as exigências da Diretoria da Cedente, seguindo rigorosamente as normas de higiene.
- 15.3 Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto. Obedecendo as condições estabelecidas no art. 13 do Decreto nº 3.725/2001 em especial o inciso VII que trata da participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;
- 15.4 Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da cessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis lotados no ambiente da cantina e os que vierem a fazer parte.

16 DOS DEVERES DA CEDENTE

- 16.1 Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- 16.2 Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;
- 16.3 Assinar, finda a Concessão de Uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Cessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

- 17.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.
- 17.2 No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

18 DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

- 18.1 Por ocasião da assinatura do Termo de Concessão de Uso o **IFPR** emitirá Autorização de concessão não onerosa, permitindo o início da execução do serviço objeto da Concessão de Uso de espaço físico, a partir de 15 (quinze) dias da assinatura daquele, conforme Anexo VI do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2017.

19 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

- 19.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo De Concessão de Uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Termo, devendo ser exercido por servidor do Instituto Federal do Paraná, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI-MPOG N. 02 de 30/04/08. O qual caberá:
- a) a realização de pesquisa de satisfação, sempre que for necessário;
 - b) receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
 - c) encaminhar a Gestão de Contratos o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas a CESSIONÁRIA;
 - d) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no Edital;
 - e) relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
 - f) anotar todas as queixas para serem examinadas;
 - g) verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CESSIONÁRIA;
 - h) propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela saúde pública;
 - i) exigir os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e GRU emitidas;
 - j) fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos;
 - k) exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.
- 19.2 A cedente poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

- 19.3 A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Projeto e seu respectivo Edital.
- 19.4 A cessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Projeto Básico e Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.
- 19.5 A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Instituto Federal do Paraná, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

Ligia Kochhan de Fraga

Nutricionista Responsável pelo Cardápio

APROVAÇÃO	
<p>Solicitamos aprovação. Coronel Vivida, de de 2017.</p> <p style="text-align: center;">_____ Evandro Marcos Leonardi Diretor Geral IFPR - Campus Avançado Coronel Vivida</p>	<p>Despacho de Aprovação. () Aprovado () Não aprovado Curitiba, __/__/2017.</p> <p style="text-align: center;">_____ Celso Luiz Buiar Pró-reitor de Administração IFPR - Reitoria</p>